



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial

PARECER

VETO Nº 036/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

VETO PARCIAL incidente sobre o caput e os incisos do artigo 4.º, do Projeto de Lei que “DISPÕE sobre a possibilidade de o contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, ou outras inovações que sejam desenvolvidas para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições

1. RELATÓRIO

No dia 25 de outubro de 2023, o Excelentíssimo Governador do Amazonas Wilson Lima encaminhou, por meio da Mensagem Governamental nº 107/2023, o veto parcial ao Projeto de Lei Ordinária de nº 500/2023, que " Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, ou outras inovações que sejam desenvolvidas para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições." de autoria do Deputado Thiago Abrahim. Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados ALESSANDRA CAMPÊLO (Relatora), FELIPE SOUZA, WANDERLEY MONTEIRO, CRISTIANO D'ÂNGELO e DRA. MAYARA PINHEIRO, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 51, alínea “b”, do Regimento Interno.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei de iniciativa do nobre Deputado Thiago Abrahim visa instituir o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, ou outras inovações que sejam desenvolvidas para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O veto parcial em questão incide sobre o caput e os incisos do artigo 4º do Projeto de Lei, que versa sobre a viabilidade de os contribuintes acessarem meios digitais de pagamento, como o PIX, para quitar obrigações tributárias, taxas e contribuições. Embora





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial

reconheçam as nobres intenções do legislador ao formular a matéria, informam em suas justificativas a sanção parcial do projeto, aplicando veto ao inframencionado dispositivo.

As razões técnicas que respaldam a aplicação do veto parcial foram minuciosamente abordadas na Nota Técnica n.º 149/2023 – ASSEJ/SEA/SEFAZ, elaborada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), cujo conteúdo essencial transcrevemos com a devida vênia.

Destaco inicialmente a posição favorável do Poder Executivo ao emprego da tecnologia de pagamento instantâneo (Pix), cuja implementação já se encontra em fase de teste, após a conclusão de processo licitatório que contratou uma instituição bancária para tal finalidade. Contudo, é crucial ressaltar que este tema está intrinsicamente ligado ao interesse e regulamentação do Poder Executivo, uma vez que impacta a operacionalização do Estado, afetando a estrutura, investimentos em tecnologia, prazos para implementação e outros aspectos discricionários inerentes a este Poder.

As obrigações impostas pelo referido artigo recaem sobre a instituição bancária escolhida pelo contribuinte, havendo inclusive uma aparente imprecisão redacional no inciso III, ao utilizar o termo "comprovante de quitação de débito".

Nesta senda, tem-se que quitação, de fato, ocorre apenas após a interação entre os sistemas internos da SEFAZ e o envio da informação bancária (conciliação bancária), sugerindo que o legislador poderia, mais apropriadamente, referir-se a um comprovante de pagamento. Destaca-se que, em alguns casos, o pagamento efetuado pode não abarcar integralmente o débito existente.

Foi constatado, portanto, um inequívoco vício de iniciativa, conforme delineado no artigo 61, § 1.º, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 33, §1.º, inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual. Estes dispositivos estabelecem como prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, bem como a criação, estruturação e atribuições dos Órgãos da administração direta.

Ao regulamentar procedimentos de quitação tributária, o legislador ultrapassou a competência exclusiva do Chefe do Executivo, impondo atribuições, encargos e metodologia de gestão ao Poder Executivo, em flagrante afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes. Diante desse contexto, torna-se imperativo a manutenção do veto ao artigo 4º do referido projeto.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial

Sendo assim, o veto parcial deve ser mantido uma vez que os artigos e parágrafo supramencionado da proposta de lei possui elementos suficientes que comprovam sua inconstitucionalidade.

3. VOTO

Em face do exposto, considerando que a presente proposição eiva de vícios de constitucionalidade, esta Comissão Especial, manifesta VOTO FAVORÁVEL a manutenção do VETO PARCIAL nº 107/2023 ao Projeto de Lei nº 500/2023.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de novembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2023 09:23:21
WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2023 09:18:05
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 29/11/2023 08:53:06



Documento 2023.10000.00000.9.059948
Data 29/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.059948

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 29/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.